



LEI Nº. 2.169, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre os dados constantes das placas informativas sobre a execução de obras públicas do Município de Palmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou, e eu, Rogério de Freitas Leda Barros, Presidente, nos termos do artigo 48, § 6º, da Lei Orgânica deste Município, c/c o artigo 24, inciso VI, alínea “g”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As placas informativas sobre a execução de obras públicas do Município de Palmas deverão conter, obrigatoriamente:

- I – prazo de execução da obra;
- II – setor da administração responsável pela obra e empresa contratada;
- III – número do contrato administrativo ou procedimento dos recursos utilizados.

Art. 2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando no mínimo, três metros de largura por dois metros de altura, durante todo o período de realização das obras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 11 dias do mês agosto de 2015.

Rogério de Freitas Leda Barros
Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 08/2015, de autoria do Vereador Professor Júnior Geo)